POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS ("POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO")

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA d'ESTE

Artigo 1.º

Objeto e enquadramento

1. A presente Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas ("Política Anticorrupção" ou "Política") estabelece os princípios, regras e responsabilidades em matéria de ética profissional, integridade e prevenção da corrupção e infrações conexas no Agrupamento de Escolas de Vila d'Este.

2. O Agrupamento, enquanto entidade pública de ensino que emprega mais de 50 trabalhadores, está abrangido pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro ("RGPC"), e sujeito à supervisão do Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC").

3. A Política é adotada em articulação com os demais instrumentos de prevenção do Agrupamento, designadamente:

   a) O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
   b) O Código de Ética e de Conduta;
   c) O Regulamento do Canal Interno de Denúncias;
   d) O Regulamento e Plano de Formação em ética e prevenção da corrupção.

4. A Política observa ainda o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como a legislação aplicável aos trabalhadores em funções públicas (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Estatuto da Carreira Docente e regimes do pessoal não docente).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. A Política aplica-se a todos os trabalhadores em funções públicas do Agrupamento, incluindo:

   a) Docentes;
   b) Pessoal não docente (assistentes técnicos, assistentes operacionais e outros);
   c) Titulares de cargos de direção (Diretor, Subdiretor(es) e demais dirigentes).

2. A Política aplica-se ainda a quaisquer pessoas que, independentemente do vínculo, atuem em nome ou por conta do Agrupamento, designadamente responsáveis de projetos, comissões, equipas e outros colaboradores.

3. O Agrupamento promove, sempre que adequado, a extensão dos princípios desta Política a terceiros que se relacionem com o Agrupamento (fornecedores, prestadores de serviços, associações de pais, parceiros institucionais).

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente Política, entende-se por:

1. "Corrupção" – os factos típicos previstos na lei penal portuguesa como crimes de corrupção, participação económica em negócio e outros crimes relacionados, incluindo, designadamente, corrupção ativa, corrupção passiva e recebimento indevido de vantagem.

2. "Infrações conexas" – as infrações penais que, nos termos da lei, se encontrem associadas ou relacionadas com a corrupção, incluindo, entre outras, o branqueamento de capitais, a fraude, o peculato, a administração danosa e a participação económica em negócio.

3. "PPR" – o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Agrupamento, que identifica e classifica os riscos e define as respetivas medidas preventivas, de deteção e resposta.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

4. "Programa de Cumprimento Normativo" – o conjunto de instrumentos internos de prevenção da corrupção e infrações conexas, incluindo a presente Política, o PPR, o Código de Ética e de Conduta, o Regulamento do Canal Interno de Denúncias e o Regulamento e Plano de Formação.

5. "Responsável pelo Cumprimento Normativo" ("RCN") – o Diretor do Agrupamento ou quem este designar para o coadjuvar nas funções de cumprimento normativo.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1. O Agrupamento assume a tolerância zero perante qualquer forma de corrupção e infrações conexas.

2. A atuação do Agrupamento e dos seus trabalhadores rege-se, em especial, pelos seguintes princípios:

   a) Legalidade – cumprimento rigoroso da lei e dos regulamentos aplicáveis;
   b) Integridade – recusa de vantagens indevidas e de comportamentos desonestos;
   c) Transparência – decisões documentadas, fundamentadas e acessíveis aos interessados nos termos da lei;
   d) Igualdade e imparcialidade – tratamento equitativo de alunos, trabalhadores e terceiros;
   e) Responsabilidade e prestação de contas – aceitação da responsabilidade pelas decisões e resultados;
   f) Prevenção – adoção de medidas proativas para evitar situações de risco.

3. Todos os trabalhadores e dirigentes têm o dever de conhecer e cumprir a presente Política, o PPR, o Código de Ética e o Regulamento do Canal Interno de Denúncias.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 5.º

Responsável pelo Cumprimento Normativo

1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) garante e controla a aplicação da presente Política e dos demais instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo.

2. Compete ao RCN, em especial:

   a) Assegurar a implementação efetiva do PPR e da presente Política;
   b) Propor ao Diretor a revisão e atualização da Política, do PPR e dos restantes instrumentos;
   c) Prestar esclarecimentos sobre a interpretação e aplicação da Política e do PPR;
   d) Promover e acompanhar ações de formação interna em ética e prevenção da corrupção;
   e) Promover auditorias internas e outras ações de avaliação da eficácia do Programa;
   f) Elaborar os relatórios de avaliação anual do PPR e assegurar a sua publicação e comunicação ao MENAC.

5 - Os instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e os relatórios de avaliação anual [...] devem ser publicados [...] e comunicados ao MENAC, preferencialmente através da Plataforma RGPC.

Artigo 6.º

Proibição de corrupção e recebimento indevido de vantagens

1. É expressamente proibida, em qualquer circunstância, a prática de atos de corrupção e infrações conexas, em benefício do Agrupamento, dos seus trabalhadores, dirigentes, alunos ou quaisquer outras pessoas.

2. É proibido oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não pecuniária, destinada a influenciar, ou como contrapartida por influenciar, a atuação de qualquer pessoa no exercício das suas funções públicas ou privadas.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

3. São exemplos de condutas proibidas, sem prejuízo de outros:

   a) Receber dinheiro, bens ou benefícios em troca de favorecimento na contratação de bens ou serviços;
   b) Condicionar a avaliação de alunos ou a atribuição de apoios sociais escolares à oferta de vantagens;
   c) Manipular procedimentos de recrutamento ou distribuição de serviço em troca de vantagens;
   d) Utilizar recursos do Agrupamento para fins pessoais ou de terceiros de forma indevida.

Artigo 7.º

Ofertas, presentes, hospitalidade e outras vantagens

1. A oferta ou aceitação de brindes, hospitalidade, convites, descontos ou quaisquer outras vantagens apenas é admissível quando cumulativamente:

   a) Tiver valor reduzido e razoável, em linha com usos normais de cortesia institucional;
   b) Não tiver por objetivo, nem seja suscetível de ser percecionada como visando obter qualquer vantagem indevida;
   c) Não violar normas legais ou internas;
   d) For transparente e, quando exigível, comunicada ao superior hierárquico ou à Direção.

2. É proibida, em particular, a oferta ou aceitação de vantagens, sob qualquer forma, a agentes públicos ou equiparados (autarquia, serviços centrais do Ministério da Educação, IGEC, IGF, MENAC, Tribunal de Contas), que possam afetar a imparcialidade ou independência das respetivas decisões.

3. O PPR ou instruções internas podem definir limites de valor e procedimentos de registo de ofertas e hospitalidade.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 8.º

Conflitos de interesses

1. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, familiares ou de outra natureza de um trabalhador ou dirigente possam afetar, ou ser razoavelmente percecionados como afetando, a sua independência de juízo ou a imparcialidade no desempenho das funções.

2. Os trabalhadores e dirigentes devem:

    a) Evitar situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses;
    b) Comunicar prontamente ao seu superior hierárquico e/ou ao Diretor qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, efetivo ou potencial;
    c) Abster-se de intervir em decisões ou processos em que se encontrem em situação de conflito de interesses.

3. Sempre que legalmente exigido, são assinadas declarações de inexistência de conflitos de interesses, nos termos previstos na lei e no PPR.

Artigo 9.º

Contratação de terceiros e gestão de fundos

1. A seleção e contratação de fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros deve ser efetuada com base em critérios objetivos, transparentes e documentados, assegurando a concorrência, a qualidade, o preço e a idoneidade.

2. Nos processos de contratação, devem ser observados, em especial:

    a) Separação de funções entre quem requisita, quem autoriza e quem conduz o procedimento;
    b) Registo e arquivo adequado de todas as fases;
    c) Análise proporcional de riscos de corrupção e infrações conexas;
    d) Inclusão de cláusulas de integridade e anticorrupção quando adequado;
    e) Monitorização da execução contratual.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

3. Na gestão de fundos e projetos (programas do Ministério, fundos europeus, visitas de estudo e outros), devem ser cumpridos escrupulosamente os regulamentos aplicáveis, garantindo:

    a) Utilização das verbas exclusivamente para fins elegíveis;
    b) Documentação rigorosa das despesas;
    c) Conciliação periódica entre orçamentos e execução;
    d) Registo de decisões e justificações relevantes.

Artigo 10.º

Registos, informação e controlo interno

1. Todas as operações, transações e atos relevantes do Agrupamento devem ser registados de forma completa, fidedigna e tempestiva, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com o PPR.

2. É proibida a criação ou manutenção de contas, registos, fundos ou ativos não registados ou registados de forma inexata, incompleta ou enganosa.

3. Devem ser implementados sistemas de controlo interno e gestão de riscos adequados, incluindo controlos financeiros e operacionais, para assegurar a efetividade da presente Política e do Programa de Cumprimento Normativo.

Artigo 11.º

Canal interno de denúncia e proteção de denunciantes

1. O Agrupamento dispõe de Canal Interno de Denúncias específico, independente e seguro, destinado à receção e tratamento de denúncias de atos de corrupção, infrações conexas ou outras violações graves de normas legais ou internas.

2. O Canal funciona nos termos do respetivo Regulamento, em conformidade com a Lei n.º 93/2021, garantindo:

    a) Confidencialidade da identidade do denunciante e das pessoas envolvidas;
    b) Registo, análise e seguimento adequado das denúncias;
    c) Informação ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas, nos prazos legalmente aplicáveis.

3. É proibida qualquer forma de retaliação, ameaça, represália ou ato hostil contra quem apresente, de boa-fé e com fundamento sério, uma denúncia através do Canal, bem como contra quem colabore na averiguação dos factos.

4. O incumprimento das obrigações de funcionamento e confidencialidade do Canal pode constituir infração contraordenacional, nos termos da Lei n.º 93/2021.

Artigo 12.º

Formação e sensibilização

1. O Agrupamento assegura ações de formação e sensibilização em ética, integridade e prevenção da corrupção e infrações conexas, nos termos do Regulamento e Plano de Formação.

2. A formação deve abranger, pelo menos:

   a) Enquadramento legal (RGPC, Lei n.º 93/2021);
   b) Conteúdo da presente Política;
   c) Principais riscos identificados no PPR;
   d) Regras do Código de Ética e de Conduta;
   e) Funcionamento do Canal Interno de Denúncias.

3. A participação nas ações de formação obrigatórias é registada e considerada na avaliação anual do PPR.

Artigo 13.º

Responsabilidades e sanções

1. A violação da presente Política pode constituir infração disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do Estatuto da Carreira Docente e demais regimes aplicáveis, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis, contraordenacionais ou penais.

2. A prática de atos de corrupção e infrações conexas pode consubstanciar crimes puníveis nos termos da legislação penal, designadamente corrupção (ativa ou passiva), peculato, participação económica em negócio, fraude, entre outros.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

3. A Direção deve garantir que todas as infrações relevantes são objeto de apuramento e, quando necessário, comunicadas às autoridades competentes (por exemplo, Ministério Público, IGEC, IGF, MENAC).

Artigo 14.º

Publicação, entrada em vigor e revisão

1. A presente Política é aprovada por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este, entra em vigor na data desse despacho e é publicada na página eletrónica do Agrupamento e divulgada por meios internos adequados.

2. A Política é revista, pelo menos, de três em três anos, ou sempre que alterações legislativas, regulamentares ou de organização o justifiquem, em articulação com a revisão do PPR, do Código de Ética e de Conduta e dos restantes instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo.

3. A Política e as suas revisões são comunicadas ao MENAC, juntamente com os relatórios anuais de avaliação do PPR, nos termos previstos no RGPC.

*Aprovado pelo Despacho n.º 36/2026, do Diretor do AE de Vila d`Este

O Diretor

Assinado por: **RUI PAULO FIDALGO LAGES**
Num. de Identificação: 07693434
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor - Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, Vila Nova de Gaia**

CARTÃO DE CIDADÃO